



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 049/2022 “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção de segurança, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 22 de setembro de 2022, às 17:00 horas.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

RECEPIDO EM
22 / 09 / 2022


GEIZIANE SOARES DE MORAIS
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Roberto Rodrigues de Souza
Roberto Rodrigues de Souza
Relator

Inácio Bispo Dantas
Inácio Bispo Dantas
Membro

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

CÂM. MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 22/09/2022
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher, conforme artigo Nº 200, da Lei Orgânica Municipal Nº 001/2012.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;


Antonio Francisco P. da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

EXPEDIENTE
LIDO EM, 22/09/22

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
26/09/22


Geiniane Soares de Vitor
Secretária Geral
CPF: 018.574.233-59

- II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- III – Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem;
- a) A defesa dos direitos da mulher;
 - b) A eliminação das discriminações;
 - c) Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
 - d) Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
 - e) Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
 - f) Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja de iniciativa do executivo ou do legislativo;
 - g) Sugerir ao poder executivo e a câmara municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
 - h) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do conselho, por período determinado;
 - i) Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
 - j) Deliberar e estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

CAPITULO II

Da COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
- a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho;
 - b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido na defesa e proteção dos direitos da mulher, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio (PI), eleitos em fórum próprio, sendo 01 (um) representante indicado por entidades do meio rural, 01 (um) representante indicado por entidades do meio urbano, 01 (um) representante indicado dentre entidades ou grupos de mulheres.”

Art. 7º - Os conselheiros e suplentes serão indicados por suas entidades representativas constituídas legalmente;

Parágrafo Único – A critério do conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPITULO III **Da Diretoria**

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria composta de presidente, Vice-presidente, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto;

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 9º- A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10º- O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.



Parágrafo Único – Cada Conselheiro somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 11º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 12º- Fica o poder executivo autorizado a conceder apoio ao conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio, 13 de setembro de 2022.



POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (Piauí)

Antonio Francisco P. da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 22/09/2022
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
VOTAÇÃO: UNICA
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

1º SECRETÁRIO